

NC1823-D-175-1038-ANEXO 53

20
Tambem sobre o plano de estabelecimento, e cobran-
ca dos Direitos

Deverá cada hui dos Paroquianos, Chacareiros, e
criadores de gado, e Animas cavallares, e
abonados pagar por cada hui das q. marcarem
d'aprezo criadas sem rios, por cada Bulla sem rios,
e por cada hui de fimoenta rios; ficando excluydos
de Direitos Pecuarias, Equas, e Carneiros; e sem apse
podar as novidades de Agricultura, q. plantarem
e colhizem.

Para nao perar a cobrança destas imposicoes
sobre a Fazenda Nacional, podera fazer se com-
fundidade pelas Camaras de cada hui das Citty
desta Provincia, authorizadas por Lei p. no.
no que se se referira a respeito de economia
e futura cobrança, e podera ser favoravel o pro-
jecto de cobrança seguinte

Deverá aver em cada hui dos Districtos, e Cape-
llas pertencentes a cada hui das Respetivas Citty
hui Junta de Camam. do d. impostos, com pos-
ta de tres individuos de conhecida probidade ali
moradores, hui Superintend. hui Curioso, e outri-
mo Oficial, nomeados pelas ditas Camaras no q.
do 1.º de Jho. de cada hui anno a the dia Do. do m.
mes foyes o lançamento das marcações de ca-
da hui dos Paroquianos, e creadores de gado
em hui livro enquadernado, publicado, e informado
pellos Presidentes das Camaras, q. the dar fey

Senhor, e o outro, e o outro, com as suas marcas
conforme o plano q. se lhe ordenar, ficando
o tratado dos d. lancesamentos nas suas Superintendencias
sendo para a todo tempo conteria, de forte
q. as Camaras devam fazer entrega dos lances-
mentos a the'odia quinze de Junho de cada
hu' anno

As Camaras dos Districtos competera' fazer a
cobranca, a qual liquidaras atre' ultimo
de Janeiro do anno vindouro, remittendo a
Junta da Fazenda Nacional da Provincia
com o proprio livro de cada hu' dos lancesamentos
das Superintendencias, e outro q. devera' ser
p. cobrança, q. the' sera' transmitido p. a
Fazenda Nacional, rubricado, e firmado p.
hu' dos Membros d'ella; ficando nas Camaras
tanto deste como daquelle copias p. conteria

Cada hu' dos individuos q. compozerem as re-
feridas Superintendencias devera' gozar de to-
dos os privilegios, q. gozara' os Offes. de Fazenda,
e devera' ter como p. ajuda de custo em cada
hu' anno, o Superintend. e o Curivas oitenta
mil reis cada hu', e o Fiscal quarenta mil
reis, pagos pelas Camaras de seus Districtos;
pelloz rendimentos da cobrança dos impostos, cu-
jar somma sera' abater as no liquido d'ella, e
bem assim mais sem mil reis p. o Curivas

vão da camara gullo trabalho, que ha de ser

Rio Verde 29. de Fev. de 1843

Senhor Luiz. Pinar

... ..

... ..

... ..